



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/ 2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

A Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº: 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLINHOS BARBOSA XAVIER**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.506/2011 (que regulamenta a modalidade pregão) e Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e demais disposições legais aplicáveis, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados pela empresa **AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.211.861/0001-99, situada na Rua Araçá, nº 291, Bairro Nova Turmalina, CEP: 39.660-000, Turmalina/MG, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Danilo Alves de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG - 6.417.954 e inscrito no CPF sob o nº 831.948.946-68, classificada em 1º lugar, no **Processo Licitatório nº 065/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2020**, do tipo menor preço por item, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Constitui objeto da presente ata de RP, o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos, para a Farmácia de Todos, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Turmalina/MG, através da Tabela CMED (tabela de referência da câmara de regulação do mercado de medicamentos - ANVISA).

**1.2** - Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos medicamentos contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

**2.1** - O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos medicamentos, efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

**2.2** - A presente contratação será fiscalizada em especial pela Secretaria Municipal de Saúde que requisitou os medicamentos.

**2.3** - Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**2.4** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.5** - As contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para detentora da ata de registro de preços pelo órgão gerenciador através do setor ou secretaria requerente.

**3.2** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do presente e do próximo exercício. As mesmas serão informadas no ato da efetivação da compra conforme necessidade da solicitante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1** - Os preços a serem pagos à detentora da ata de registro de preços, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos medicamentos.

**4.2** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos medicamentos objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1** - Os medicamentos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

**4.3** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos medicamentos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do órgão gerenciador para a justa remuneração da(s) entrega(s), poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de entrega) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela detentora da ata de registro de preços, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5** - Fica facultado ao órgão gerenciador, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do órgão gerenciador, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender a entrega, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.6.2** - Após a autorização de realinhamento de preços pelo órgão gerenciador, será lavrado termo de realinhamento com os novos preços a serem praticados.

## **CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

**7.1** - As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Turmalina - MG através da Secretaria Municipal de Saúde;

**7.2** - A empresa detentora da ata de registro de preços deverá entregar os medicamentos nas condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na Proposta Vencedora;

**7.3** - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital/termo de referência e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital;

**7.4** - Recebida a Ordem de Fornecimento a detentora da ata de registro de preços deverá entregar os medicamentos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

**7.5** - Todos os medicamentos devem estar em perfeitas condições de uso e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que o órgão gerenciador disponha de um prazo de utilização extenso. A empresa detentora da ata de registro de preços deve enviar ao município, medicamentos com prazo de validade mínimo de 18 meses a partir da data de dispensação;

**7.6** - Todos os medicamentos devem atender às normas e leis vigentes;

**7.7** - Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo de frete para o Município;

**7.8** - No fornecimento dos medicamentos licitados, a detentora da ata de registro de preços deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.9** - Todos os medicamentos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Turmalina - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos/ordem de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade;

**7.10** - A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o medicamento que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação;

**7.11** - No momento da entrega o medicamento que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

**7.12** - Endereço para entrega dos medicamentos: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Turmalina, **Rua João Maciel, nº 51 – Centro**. A empresa detentora da ata de registro de preços deve entregar o(s) medicamento(s) em **horário comercial (07:00 às 16:30)** evitando assim que a conferência do mesmo seja prejudicada pela falta de profissionais competentes à essa atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

**8.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

**8.3** - O órgão gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos estiverem em desacordo com os adquiridos.

**8.4** - O órgão gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela detentora da ata de registro de preços, nos termos do Pregão.

**8.5** - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata de registro de preços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**8.6** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a detentora da ata de registro de preços deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a detentora da ata de registro de preços, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.7** - Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**8.8** - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

**8.9** - Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**9.2** - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**9.3** - Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pelo órgão gerenciador, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**9.4** - Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao órgão gerenciador, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**9.5** - Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes;

**9.6** - Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios;

**9.7** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos medicamentos;

**9.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

**9.9** - Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA;

**9.10** - Manter durante a execução da Ata de RP/Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor;

**9.11** - Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1** - Receber e conferir o medicamento quando da entrega pela detentora da ata de registro de preços;

**10.2** - Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade no medicamento por ela (detentora da ata de registro de preços) fornecido.

**10.3** - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento.

**10.4** - Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do medicamento fornecido pela detentora da ata de registro de preços para fins de verificação de qualidade



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.5** - Notificar a detentora da ata de registro de preços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**10.6** - Observar o disposto no edital do pregão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PENALIDADES**

**11.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**11.1.1** - Multa pela recusa da detentora da ata de registro de preços em assinar a ata de registro de preços ou contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

**11.1.1.1** - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar a ata de registro de preços ou contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

**11.1.2** - Multa por dia de atraso na entrega dos medicamentos: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

**11.1.3** - Multa pela entrega dos medicamentos sem desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor dos mesmos a serem entregues, independentemente da obrigação de trocá-los.

**11.1.4** - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**11.1.5** - Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela executada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total da a.

**11.1.6** - Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**11.1.7** - Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Turmalina/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto da ata de registro de preços.

**11.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da detentora da ata de registro de preços apenada. A critério do órgão gerenciador e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do órgão gerenciador. Não havendo pagamento pela detentora da ata de registro de preços, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1.1** - A detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.1.2** - A detentora da ata de registro de preços não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.1.3** - A detentora da ata de registro de preços não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.1.4** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo órgão gerenciador.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**12.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da ata de registro de preços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.3** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Setor Competente, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, devendo proceder conforme do Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o SRP).

**13.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2** - A detentora da ata de registro de preços deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3** - Fica a detentora da ata de registro de preços ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93e o Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o SRP), com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital do Pregão Presencial nº 031/2020**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**15.2** - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Turmalina/MG, 16 de outubro de 2020.

---

**Prefeitura Municipal de Turmalina/MG**  
Carlinhos Barbosa Xavier  
Órgão Gerenciador

---

**AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**  
CNPJ: 21.211.861/0001-99  
Danilo Alves de Souza  
Detentora da ata de registro de preços

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/ 2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ANUAL	DESCONTO
01	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS ÉTICOS, CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	UNID.	01	R\$ 200.000,00	1,10%

Turmalina/MG, 16 de outubro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG**

Carlinhos Barbosa Xavier  
Órgão Gerenciador

**AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 21.211.861/0001-99  
Danilo Alves de Souza  
Detentora da ata de registro de preços